

PROJETO DE LEI

Nº 629/2011

Lei Nº 10.072

AUTÓGRAFO Nº 143/2012

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO

Assunto: Dispõe sobre a denominação de "ROBERTO MASSAHIRO TAMANAHA"

a uma Estação de Tratamento de Água e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI 629 / 2.011

Dispõe sobre a denominação de "ROBERTO MASSAHIRO TAMANAHA" a uma Estação de Tratamento de Água e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DECRETA:

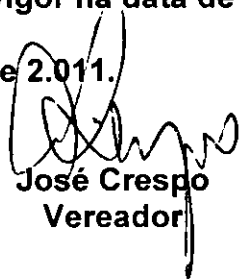
Art. 1º - Fica denominada "ROBERTO MASSAHIRO TAMANAHA" a Estação de Tratamento de Água (ETA) Zona Norte, localizada na rua Antonio Silva Saladino, próximo à confluência com a Avenida Itavuvu, como mostra o Mapa 3 – Sistema Viário Principal, integrante do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba, nesta cidade.

Art. 2º - A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito – 1.952 – 2.011".

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., em 16 de Dezembro de 2.011.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por objetivo prestar uma homenagem ao senhor Roberto Massahiro Tamanaha, ilustre cidadão nascido em 22 de Setembro de 1952 e que desde 1985 mantinha, com a esposa, uma conhecida e procurada videolocadora na rua Hermelino Matarazzo. Ao lado das atividades comerciais naquele ponto, que lhe rendeu um leque enorme de amizades pela maneira gentil e peculiar que atendia a todos, Roberto Massahiro Tamanaha tinha seu lado filantrópico, dedicando-se com afinco ao Rotary





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Club de Sorocaba Leste, onde sempre dava um pouco de si a outrem sem pensar em si próprio. Sua dedicação às ações daquele clube de serviço levaram seus companheiros a Elegê-lo presidente da instituição, no biênio 2003/2004. Roberto Massahiro Tamanaha também atuava como 2º secretário da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba. Ao falecer, em 17 de Agosto de 2.011, deixou saudade aos inúmeros amigos. Pelas razões expostas é que elaboramos esta propositura, englobando merecida homenagem ao senhor Roberto Massahiro Tamanaha, à qual esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares desta Casa.


José Crespo
Vereador




Recebido na Div. Expediente

16 de dezembro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 02 / 02 / 12



Div. Expediente

Recebido em 03/02/2012

Suelen S de Lima

[Início](#) [Notícias](#) [Pautas](#) [Fotos](#) [Vídeos](#) [Áudios](#) [Publicações](#)

Digite sua pesquisa

Todo o site

buscar

Notícias

09/02/2012 17h45 - Atualizado em 09/02/2012 17h45

Prefeitura e Saae entregam sistemas de água e esgoto do Parque Industrial da Zona Norte

Da Redação
Agência Sorocaba

O novo Parque Industrial Zona Norte, que compreende o Parque Tecnológico, Parque da Biodiversidade e o complexo de indústrias da Toyota e suas sistemistas, inaugura nesta sexta-feira (10/02), às 9h30, uma de suas principais obras de infraestrutura, com a entrega dos sistemas de água e esgoto, implantados pela Prefeitura de Sorocaba, por meio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae).

O total aproximado do investimento é de R\$ 12 milhões, e inclui os sistemas de adução, reservação e distribuição de água tratada e de coleta, afastamento e tratamento de esgoto. O trabalho da autarquia começou há dois anos, com os primeiros estudos e projetos e está sendo concluído agora, possibilitando que o complexo instalado naquela região tenha condições de desenvolver plenamente as suas atividades, no que diz respeito às suas necessidades de água e esgoto.

O sistema de abastecimento de água é composto de uma rede de adução de 9 quilômetros de extensão e 500 milímetros de diâmetro, com tubos de ferro, que partiu do Centro de Distribuição localizado na avenida Antônio Silva Saladino, seguindo por toda a extensão da avenida Itavuvu a partir daquele ponto, até a chegada no novo Parque Industrial. Dentro do complexo, o Saae implantou mais 3,2 quilômetros de tubulações em ferro e PVC, com diâmetros que variam de 100 a 400 milímetros, que correspondem à rede de distribuição interna.

Completando o sistema de abastecimento, a autarquia implantou dois novos grandes reservatórios, com quatro conjuntos de moto-bombas, sendo um com capacidade para 3 milhões de litros, instalado no Parque Vitória Régia e recebendo água a partir da Estação de Tratamento do Cerrado, e o outro de 5 milhões de litros, junto à rodovia Castello Branco, na área do Parque Industrial.

O sistema de esgoto, por sua vez, compreende uma rede de coleta interna de 1.800 metros de extensão, com tubos de PVC de 150 e 200 milímetros de diâmetro, e rede de afastamento com um total de 11 quilômetros de extensão, com tubos de concreto e PVC, que variam de 150 a 400 milímetros de diâmetro.

Num de seus trechos, essa rede de afastamento de esgoto teve de transpor o rio Sorocaba, o que foi possível com a implantação de uma travessia em estrutura metálica, numa espécie de passarela sobre o rio, com 50 metros de extensão. O sistema de esgoto do Parque Industrial Zona Norte é completado por uma Estação Elevatória de Esgoto, que vai bombear o efluente a ser gerado até a Estação de Tratamento de Esgoto S-2, localizada no Parque Vitória Régia.



Prefeitura e Saae entregam sistemas de água e esgoto do Parque Industrial da Zona Norte



Prefeitura e Saae entregam sistemas de água e esgoto do Parque Industrial da Zona Norte

05



Prefeitura e Saae entregam sistemas de água e esgoto do Parque Industrial da Zona Norte



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 629/2011

Trata-se de projeto de lei ordinária que "*Dispõe sobre a denominação de "ROBERTO MASSAHIRO TAMANAHA" a uma Estação de Tratamento de Água e dá outras providências*", de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo.

O Art. 1º do projeto denomina "*Roberto Massahiro Tamanaha*" a Estação de Tratamento de Água (ETA) Zona Norte, localizada na rua Antonio Silva Saladino... como mostra o Mapa 3 - Sistema Viário Principal, integrante do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba"; o Art. 2º refere a placa indicativa; seguem-se as cláusulas financeiras e de vigência da Lei (Arts. 3º e 4º).

O escopo do projeto é homenagear cidadão ilustre, perpetuando sua memória, via denominação de próprio municipal, embora desacompanhado de "cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:", na redação do Art. 94, § 3º, incs. I a IV, do RIC (Resolução nº 322/07, alterada pela Res. 365/11).

Ao analisar projeto semelhante, versando sobre a mesma denominação a próprio municipal, ou seja, o PL 508/2011, do mesmo autor, a Secretaria Jurídica exarou parecer de inconstitucionalidade, em 9 de novembro de 2011, sob os seguintes fundamentos: o próprio municipal (ETA) não existia *in concreto (plano material)*; ofensa aos princípios da razoabilidade, nos termos da doutrina de Celso Antonio Bandeira de Mello, e da proporcionalidade, de acordo com o escólio do constitucionalista Inocêncio Mártires Coelho; ADIn nº 64.119-0/1-00, Relator Desembargador LUIZ TÂMBARA - voto nº 11.530, pela qual o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao analisar matéria similar, julgou *inconstitucional* lei municipal que versava sobre denominações de vias, logradouros e espaços reservados ao domínio público "*que não possuam projeto aprovado ou regularizado*"; e que o Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município, "*define objetivos e diretrizes e não concretização de um projeto específico que será implantado*"; aliás a menção da localização da ETA Zona Norte, no mapa 03 (Sistema Viário do Município) do Plano Diretor, representa apenas uma indicação do "Sistema Viário Principal" (Art. 56 da Lei nº 8.181/07), e não a existência do próprio municipal *in concreto* objeto de denominação, condição exigida pelo Art. 33, incs. I e II, da Lei Orgânica do Município.¹

¹ LOM:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

...

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações;"



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

À título de ilustração, confira-se as ponderações na declaração de voto do Desembargador DANTE BUSANA, Relator sorteado na *ADIn nº 64.119-0/1-00*, que assim se expressou, por ocasião do julgamento de matéria *similar* (denominação de bens públicos-vias), conforme excerto seguinte (*grifamos*):

“... ”

Com o advento do novo regime constitucional, que outorgou aos Municípios capacidade de auto-organização, algumas comunas olvidaram a natureza administrativa da denominação de ruas e praças públicas, com o que passaram a editar leis imperativas a respeito. Não se desconhece que este Tribunal de Justiça já apreciou essa matéria anteriormente, sendo que em duas oportunidades considerou constitucional a previsão nas Leis Orgânicas Municipais da competência para dispor sobre o assunto (Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 38.943-0/6 e 48.211-0/4). Contudo, além da circunstância de não haverem os arestos cuidado da questão sob o enfoque aqui feito, é indubitável que os julgados tiveram em vista a denominação usual de vias públicas, em que sobreleva a intenção de homenagear cidadãos eméritos das comunidades, não a de ordenar a ocupação e o uso dos espaços urbanos, hipóteses estas que envolvem funções tipicamente administrativas, relativas à saúde, construções, águas, utilização de logradouros, proteção ambiental, etc).

Tendo em vista o caso dos autos, em que a Câmara Municipal objetivou denominar vias particulares ainda sujeitas ao processo administrativo tendente à sua passagem à categoria de bens públicos, decisivo é que ao Poder Legislativo Municipal não cabe dispor, em concreto. Nas condições noticiadas, dar nome a vias e logradouros importa em manifesta invasão da competência do Poder Executivo, porque uma tal ação impede a Prefeitura de exercer atividades essencialmente administrativas, como a elaboração do Plano Diretor do Município a ser submetido à apreciação dos Vereadores; trabalho esse de natureza técnica, e do próprio ordenamento urbano, que envolve o traçado urbano, o arruamento, etc, também exigentes de atividades técnicas especializadas.

Se fosse possível à Câmara Municipal denominar a seu talante uma via ou logradouro urbano independentemente da atuação dos agentes administrativos, poderia ela definir e concretizar um traçado urbano em local sem funcionalidade urbana, ou insalubre, ou em área de proteção e recuperação de mananciais, sem que a Prefeitura pudesse se opor ou agir eficientemente no sentido de sua regularização, o que seria inadmissível...”



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Ocorre que de acordo com notícias oficiais estampadas no site <http://agência.prefeiturasorocaba.com.br/notícia/21749>, consultado nesta data, sob o título "Prefeitura e Saae entregam sistemas de água e esgoto do Parque Industrial da Zona Norte", consta a informação seguinte: "...O sistema de abastecimento de água é composto de uma rede de adução de 9 quilômetros de extensão e 500 milímetros de diâmetro, com tubos de ferro, que partiu do Centro de Distribuição localizado na avenida Antônio Silva Saladino, seguindo por toda a extensão da avenida Itavuvu a partir daquele ponto, até a chegada no novo Parque Industrial. Dentro do complexo o Saae implantou mais ...", constata-se a concretização oficial do próprio municipal, objeto da homenagem pretendida pelo projeto, em sintonia com as regras da LOM.

Desse modo, de acordo com as regras da técnica legislativa, despidianda a menção do mapa 03 e do Plano Diretor no projeto, visto que configurada a localização do próprio na Avenida Antônio Silva Saladino e confluência com a Avenida Itavuvu.

Posto isto, a despeito da legalidade do projeto, observa-se a inobservância ao formalismo do RI, que exige "cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:", na redação do Art. 94, § 3º, incs. I a IV, do RIC (Resolução nº 322/07, alterada pela Res.365/11).

É o parecer.

Sorocaba, 10 de fevereiro de 2012.

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

09

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 629/2011, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a denominação de "ROBERTO MASSAHIRO TAMANAHA" a uma Estação de Tratamento de Água e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 14 de fevereiro de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Gervino Gonçalves
PL 629/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que "Dispõe sobre a denominação de "Roberto Massahiro Tamanaha" a uma Estação de Tratamento de Água e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, a qual exarou parecer opinando pela antirregimentalidade do projeto (fls. 06/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela é antirregimental, tendo em vista que não está acompanhada de cópia de nenhum documento que comprove o óbito do homenageado, conforme prescreve o art. 94, §3º, incisos I a IV do RICS, *in verbis*:

" Art. 94. Os projetos deverão ser:

(...)

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:

I - declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;

II - encarte por veiculação na imprensa;

III - declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;

IV - certidão de óbito. (Redação do § 3º e incisos de I a IV, dada pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)". (g. n.)

Ante o exposto, a proposição é antirregimental por inobservância do art. 94, §3º, incisos I a IV do RICS.

S/C., 15 de fevereiro de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente

ANSELMO BOLIM NETO

Membro

GERVINO GONÇALVES

Membro-Relator



DISCUSSÃO ÚNICA

SO. 21/2012

APROVADO

REJEITADO

EM 19/10/2012



PRESIDENTE



16 ABR 2012 | Sorocaba SP

SOROCABA

REGIÃO

BRASIL

EXTERIOR

POLÍTICA

POLÍCIA

FATOS & OPINIÕES

ESPORTES

ECONOMIA

MAIS CRUZEIRO

Fale com
o JornalEnviar mídia
(foto ou vídeo)Fazer
assinatura

Curtir

30
pessoas
curtiram

18/08/2011 | LOCADORA

Roberto, da Nissei, morre aos 59 anos

Roberto Massahiro Tamanaha era um grande apreciador da sétima arte e muito conhecido pelos que procuravam, em sua locadora, por filmes alternativos

Notícia publicada na edição de 18/08/2011 do Jornal Cruzeiro do Sul, na página 1 do caderno C - o conteúdo da edição impressa na internet é atualizado diariamente após as 12h.

José Antônio Rosa

joseantonio.rosa@jcruczeiro.com.br

O empresário Roberto Massahiro Tamanaha, proprietário da Vídeo Nissei, uma das únicas de Sorocaba a manter em seu acervo filmes de arte, morreu ontem aos 59 anos, em decorrência de um acidente vascular cerebral (avc). Rotariano e integrante da diretoria da Irmandade Santa Casa de Misericórdia, Massahiro era um apaixonado pelo cinema. Montou a locadora nos anos 80, quando da chegada ao mercado dos videocassetes.

A loja funcionou, a princípio, na rua Baltazar Fernandes e, desde sempre, chamou a atenção dos aficionados pela quantidade de filmes. Roberto conhecia as produções categorizadas como "cult" e adquiria as fitas mesmo sabendo que o interesse do público pelo gênero era restrito. A expansão dos negócios fez com que se mudasse para o Jardim São Paulo e, mais tarde, para a rua Aparecida, onde permanece até hoje.

No começo dos anos 90, a Nissei foi uma das locadoras que forneceram filmes para o CineSenac. O coordenador do projeto, Gai Sang, lembra que a locadora dispunha de muitos títulos, alguns bastante raros. "O Roberto tinha sempre uma surpresa guardada. Quando discutíamos a escolha da atração, aparecia algo que ninguém pensaria encontrar por aqui. Além do mais, ele também entendia do assunto", lembra Gai Sang.

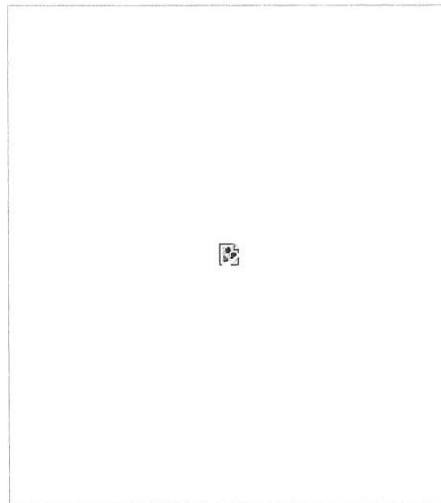
De uns tempos pra cá, com a internet e a pirataria, as locadoras perderam espaço. Na cidade, conforme dados da União Brasileira de Vídeo (UBV), a queda no setor alcançou a marca dos 60%. Mesmo assim, a Nissei conseguiu manter a estabilidade e a clientela. Roberto Massahiro foi, também, lembrado por sua generosidade no trato com as pessoas. "Tinha sempre uma palavra de carinho para aqueles com os quais mantinha contato", acrescentou Gai Sang.

O corpo do empresário, que era casado com Mirian Tomanaha, e deixa os filhos Érica e Eduardo, é velado na Ofebas e será sepultado hoje, às 10h, no Cemitério da Saudade.

comentários

Envie seu comentário

Utilize este espaço somente para comentar a matéria desta página. Para outros assuntos, utilize o Espaço do Leitor localizado acima à direita



Roberto foi vítima de um AVC e será sepultado hoje - Por: Divulgação

Mais fotos...



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0249

Sorocaba, 19 de abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146 e 147/2012, aos Projetos de Lei nºs 385/2011, 102, 112, 115, 119/2012, 629, 631, 632, 383/2011 e 40/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 143/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Dispõe sobre a denominação de "ROBERTO MASSAHIRO TAMANAHA" a uma Estação de Tratamento de Água e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 629/2011 DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "ROBERTO MASSAHIRO TAMANAHA" a Estação de Tratamento de Água (ETA) Zona Norte, localizada na rua Antonio Silva Saladino, próximo à confluência com a Avenida Itavuvu, como mostra o Mapa 3 - Sistema Viário Principal, integrante do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1952 - 2011".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE MAIO DE 2012 / Nº 1.527

FOLHA 01 DE 01

LEI Nº 10.072, DE 3 DE MAIO DE 2 012.

(Dispõe sobre a denominação de "ROBERTO MASSAHIRO TAMANAHA" a uma Estação de Tratamento de Água e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 629/2011 - autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "ROBERTO MASSAHIRO TAMANAHA" a Estação de Tratamento de Água (ETA) Zona Norte, localizada na Rua Antônio Silva Saladino, próximo à confluência com a Avenida Itavuvu, como mostra o Mapa 3 - Sistema Viário Principal, integrante do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1952 - 2011".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de Maio de 2 012, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

MARIA APARECIDA MARINS DAEMON
Chefe da Divisão de Protocolo Geral
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
cumulativamente

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por objetivo prestar uma homenagem ao senhor Roberto Massahiro Tamanaha, ilustre cidadão nascido em 22 de Setembro de 1952 e que desde 1985 mantinha, com a esposa, uma conhecida e procurada videolocadora na Rua Hermelino Matarazzo. Ao lado das atividades comerciais naquele ponto, que lhe rendeu um leque enorme de amigos pela maneira gentil e peculiar que atendia a todos, Roberto Massahiro Tamanaha tinha seu lado filantrópico, dedicando-se com afinco ao Rotary Club de Sorocaba Leste, onde sempre dava um pouco de si a outrem sem pensar em si próprio. Sua dedicação às ações daquele clube de serviço levaram seus companheiros a Elegê-lo presidente da instituição, no biênio 2003/2004. Roberto Massahiro Tamanaha também atuava como 2º secretário da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba. Ao falecer, em 17 de Agosto de 2011, deixou saudade aos inúmeros amigos. Pelas razões expostas é que elaboramos esta propositura, englobando merecida homenagem ao senhor Roberto Massahiro Tamanaha, à qual esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares desta Casa.

José Antonio Caldini Crespo
Vereador





PREFEITURA DE SOROCABA

LEI Nº 10.072, DE 3 DE MAIO DE 2 012.

(Dispõe sobre a denominação de “ROBERTO MASSAHIRO TAMANAHA” a uma Estação de Tratamento de Água e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 629/2011 – autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “ROBERTO MASSAHIRO TAMANAHA” a Estação de Tratamento de Água (ETA) Zona Norte, localizada na Rua Antônio Silva Saladino, próximo à confluência com a Avenida Itavuvu, como mostra o Mapa 3 – Sistema Viário Principal, integrante do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba, nesta cidade.

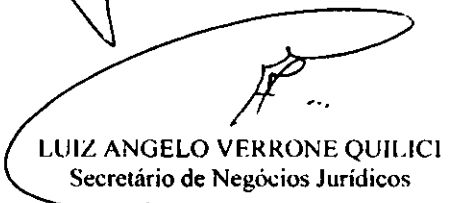
Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1952 – 2011”.

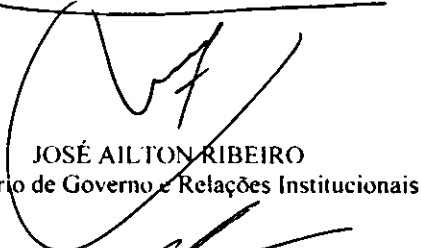
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento.

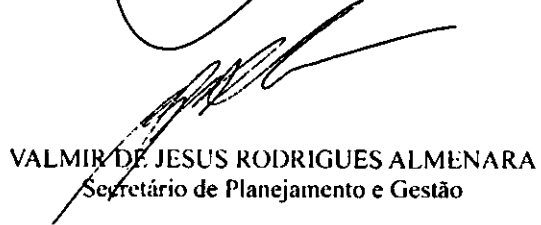
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de Maio de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


MARIA APARECIDA MARINS DAEMON
Chefe da Divisão de Protocolo Geral
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
cumulativamente



Lei nº 10.072, de 3/5/2012 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por objetivo prestar uma homenagem ao senhor Roberto Massahiro Tamanaha, ilustre cidadão nascido em 22 de Setembro de 1952 e que desde 1985 mantinha, com a esposa, uma conhecida e procurada videolocadora na Rua Hermelino Matarazzo.

Ao lado das atividades comerciais naquele ponto, que lhe rendeu um leque enorme de amizades pela maneira gentil e peculiar que atendia a todos, Roberto Massahiro Tamanaha tinha seu lado filantrópico, dedicando-se com afinco ao Rotary Club de Sorocaba Leste, onde sempre dava um pouco de si a outrem sem pensar em si próprio.

Sua dedicação às ações daquele clube de serviço levaram seus companheiros a Elegê-lo presidente da instituição, no biênio 2003/2004. Roberto Massahiro Tamanaha também atuava como 2º secretário da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

Ao falecer, em 17 de Agosto de 2011, deixou saudade aos inúmeros amigos. Pelas razões expostas é que elaboramos esta propositura, englobando merecida homenagem ao senhor Roberto Massahiro Tamanaha, à qual esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares desta Casa.

José Antonio Caldini Crespo

Vereador